



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – sala 130

São Paulo/SP – CEP 01007-904

Fone: 3119.9069 - Fax: 3119.9060

São Paulo, 27 de outubro de 2010.

Ofício PJC nº 2176/10 – 5º PJ

Ref. Representação SIS 43.161.866/10 (SMA 43.161.871/10)

Prezada Senhora,

Para ciência e para o fim do artigo 107, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 734, de 26.11.93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo) e artigo 118, do Ato 484 – CPJ, de 05.10.06, que lhe faculta recorrer da decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, encaminho cópia da decisão que determinou o indeferimento da representação em epígrafe.

Do ensejo valho-me para apresentar protestos de respeito e consideração.

Roberto Senise Lisboa

5º Promotor de Justiça do Consumidor

Ilma. Senhora

Isabella Vieira Machado Henriques

Advogada do INSTITUTO ALANA

Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 4º andar, Brooklin Novo

São Paulo – SP CEP 04571-090



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo, 115, 1º andar – CEP 01007-940
Fone 3119.9069/fax 3119.9060
São Paulo - Capital

1

Protocolado nº 43.161.0000866 -10/8

1. Trata-se de representação formulada pelo **Instituto ALANA** contra **Top Cau Indústria e Comércio**, objetivando publicidade enganosa para crianças.

Alega, em síntese, que a empresa Top Cau Indústria e Comércio de Chocolates Ltda. produz ovos de páscoa com menos chocolate e com brinquedos para atrair crianças com menos de 12 (doze) anos. Alega também, que os preços destes produtos são superiores aos outros por conterem brinquedos. Ao final, afirma que a empresa não aderiu ao Compromisso Público de parar com a venda desse produtos, e continua com a prática abusiva.

Pretende o cessamento da venda de ovos com brinquedos e a reparação dos causados.

Esse é o relatório, em espartilhada síntese.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo, 115, 1º andar – CEP 01007-940

Fone 3119.9069/fax 3119.9060

São Paulo - Capital

2

2. A atuação da Promotoria de Justiça está vinculada à existência de lesão ou ameaça de lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos em razão do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor em seus arts. 81, parágrafo único, e 82, I, que devem ser interpretados de acordo com a Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, e que determina, em seu art. 6º, que *qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.*

O Inquérito Civil nº 14.161.226/08, estabelecido por meio da representação do Instituto ALANA, apresenta o mesmo fato desta representação. Este Inquérito já devidamente analisado pelo 2º Promotor de Justiça do Consumidor, Dr. Ronaldo Porto Macedo Junior, que determinou o arquivamento do feito idêntico ao presente.

3. Assim sendo, INDEFIRO A REPRESENTAÇÃO, porque não se verifica, na espécie, justa causa para tanto nos termos do artigo 15, II, do Ato Normativo nº 484/06 - CPJ.

Oficie-se e comunique-se este indeferimento ao autor da representação para que exerça, se assim o desejar, o direito de recurso de que cuida o parágrafo único do mesmo dispositivo regulamentar e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo, 115, 1º andar – CEP 01007-940

Fone 3119.9069/fax 3119.9060

São Paulo - Capital

3

em obediência ao artigo 127, II, também do Ato Normativo nº 484/06 – CPJ.

Decorrido o prazo sem eventual recurso, archive-se, anotando-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2010.

Assinatura manuscrita de Roberto Senise Lisboa.

ROBERTO SENISE LISBOA
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR